Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Autor: Dep. Dr. João

Fica aditado o artigo 76A ao projeto de lei nº 503/2020, com a seguinte redação:

"Art.76A O governo deverá apresentar, mensalmente, em sítio eletrônico específico, relatório de informações sobre a concessão de benefícios fiscais no estado de Mato Grosso.

§1º - Ressalvadas as informações protegidas por lei, o relatório que dispõe o caput deverá conter:

1) nome do setor beneficiário;

2) nome da pessoa física ou jurídica, quando o benefício fiscal tiver natureza de regime especial, diferimento, crédito presumido ou qualquer outra forma de benefício atribuído a particulares especificamente;

3) número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas ou Jurídicas ("CPF/CNPJ"), nos casos relacionados a benefícios do item 2;

4) natureza do benefício fiscal atribuído;

5) estimativa de renúncia fiscal anual relacionada ao benefício concedido; e

6) motivação jurídica e econômica relacionada à concessão do benefício.

§2º - Para fins do disposto neste artigo, é considerado benefício fiscal qualquer anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, diferimento, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo ou qualquer outra medida que implique em redução da carga tributária.

§3º O relatório que dispõe o caput deverá ser disponibilizado por meio de dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

Os benefícios fiscais são instrumentos de política fazendária que possuem impacto sistêmico na economia.

Tais instrumentos podem incentivar setores produtivos específico e, ao mesmo tempo, gerar problemas concorrenciais, para os particulares, e financeiros, para o estado.

Nesse sentido, a transparência é elemento fundamental para que a sociedade possa ter ciência dos impactos orçamentários de tais políticas. Além disso, a apresentação de relatório com dados dos beneficiários observa o tratamento equânime que o princípio constitucional da isonomia exige nas relações jurídico-tributárias.

Noutro espiral, a transparência de tais informações é elemento imperativo para que o Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2020

Dr. João
Deputado Estadual